



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa instituir um programa inovador e necessário para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais nos estudantes da rede pública municipal de Porto Alegre, com foco específico em prepará-los para lidar com situações de desastres, crises e emergências, como ocorrido com a catástrofe ambiental de maio de 2024, que atingiu todo o Estado do RS. A educação socioemocional é fundamental para o bem-estar dos alunos e para a criação de um ambiente escolar seguro e acolhedor.

Desastres naturais, crises econômicas, emergências de saúde pública e outras situações adversas são realidades que podem impactar significativamente a vida dos estudantes. A capacidade de lidar com essas situações de maneira saudável e resiliente deve ser cultivada desde cedo, garantindo que nossas crianças e nossos adolescentes estejam melhor preparados para enfrentar desafios futuros.

A implementação deste Programa contribuirá para a construção de uma rede de suporte emocional dentro das escolas, fortalecendo a comunidade escolar como um todo. Ressaltamos, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação já possui uma parceria firmada com uma instituição que atende a educação, saúde e assistência social do Município, com prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto, que representa um avanço significativo na promoção da saúde mental e do bem-estar dos nossos estudantes.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 187/24

Institui o Programa Municipal de Educação Socioemocional para Lidar com Desastres, Crises e Emergências nas escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Socioemocional para Lidar com Desastres, Crises e Emergências nas escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei terá como objetivo principal promover o desenvolvimento de habilidades socioemocionais nos estudantes, visando prepará-los para enfrentar situações de desastres, crises e emergências.

Art. 3º Para a consecução do disposto nesta Lei, serão realizadas as seguintes ações:

I – a implementação de currículos e atividades que incluam o desenvolvimento de habilidades como resiliência, empatia, comunicação eficaz, gestão de estresse e resolução de conflitos;

II – a capacitação contínua dos profissionais da educação para que possam identificar e apoiar estudantes em situações de vulnerabilidade emocional;

III – a promoção de oficinas, palestras e atividades interativas com foco na saúde mental e no bem-estar emocional dos estudantes;

IV – a criação de espaços seguros nas escolas nos quais os alunos possam expressar suas emoções e buscar apoio quando necessário;

V – a instituição de parcerias com organizações não governamentais, universidades e profissionais especializados para fornecer suporte técnico e material didático;

VI – o estabelecimento de protocolos de intervenção rápida para situações de crise ou emergência, envolvendo a atuação de psicólogos escolares e assistentes sociais; e

VII – o fomento à participação ativa das famílias e da comunidade escolar no desenvolvimento e na implementação das atividades previstas pelo Programa.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá criar e manter uma equipe multidisciplinar para coordenar e supervisionar o Programa, composta por:

I – psicólogos escolares;

II – assistentes sociais;

III – educadores especializados em desenvolvimento socioemocional;

IV – representantes da Secretaria Municipal de Educação; e

V – representantes da Defesa Civil e outros órgãos pertinentes.

Art. 5º As atividades do Programa de que trata esta Lei deverão ser integradas ao currículo escolar de forma transversal, garantindo que todos os estudantes tenham acesso aos conteúdos e às práticas de educação socioemocional.

Art. 6º O Executivo Municipal deverá promover a capacitação continuada dos profissionais da educação para a implementação efetiva do Programa, por meio de cursos, palestras, seminários e outras atividades formativas.

Art. 7º Para a execução do Programa de que trata esta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, que atuem na área de educação socioemocional e saúde mental.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias

próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador(a), voto SIM**, em 12/06/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0746533** e o código CRC **EDE2585F**.

Referência: Processo nº 215.00043/2024-28

SEI nº 0746533